

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquam e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sancionei a lei seguinte:

As côrtes deeretam o seguinte programma:

1.º É convidado qualquer sabio portuguez para offerecer um projecto de código eommmercial, ou seja separado, ou compreendido no projecto do código civil.

2.º Os concorrentes remetterão seus projectos de maneira que possam ser apresentados ás côrtes na sessão do 1.º de dezembro de 1824, fieando este termo improrrogavel. Os nomes dos autores virão lançados em carta fechada com a epígrafe do projecto.

3.º As côrtes mandarão logo crear uma commissão de fóra, composta de quatro negociantes matriculados, e de tres letreados, escolhidos uns e outros pelos negociantes das praças de Lisboa e Porto, a fin de interpor seu juizo sobre cada uns dos projectos apresentados.

4.º Com a consulta da commissão de fóra, serão os projectos remettidos á commissão interior de commercio para dar ácerca de tudo seu parecer dentro d'aquela sessão da legislatura, cujo espaço se dividirá igualmente entre uma e outra commissão.

5.º Logo que se decidir qual é o projecto digno de premio, e quaes os dois que merecem as honras do *accessit*, serão abertas as cartas correspondentes para se publicarem os nomes de seus autores, e as outras logo queimadas sem se abrirem.

6.º O premio consistirá em 8:000\$000 réis pagos pelo tesouro publico em mezadas de 200\$000 réis, e em uma medalha do valor dc 50\$000 réis, de que o autor do projecto poderá usar nos dias de festividate nacionai, e terá de um lado a figura da Lusitania com os emblemas do commercio, e do outro a seguinte legenda: «Ao autor do projecto do código do commercio — A patria».

7.º Os autores dos dois projectos que alcançarem a honra do *accessit*, se os houver, terão metade do premio pecuniario, pago pela mesma fórmula.

Lisboa, paço das côrtes, 25 de fevereiro de 1823.

Portanto mando a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da mencionada lei pertencer, que a eumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e eorrer. Dada no palacio da Bemposta, aos 14 de fevereiro de 1823. — EL-REI, com guarda. — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

Na primeira parte da ordem do dia o secretario José Caetano de Paiva Pereira leu este

Parecer

A comissão encarregada do exame da proposição de 21 de março do anno passado, relativa a arbitrarem-se premios aos autores de projectos dos códigos de legislação e que voltou da camara dos dignos pares com uma emenda, empenhou-se em examinar com todo o mlindece e circunspecção a mesma emenda, e tem hoje a honra de vir expor o resultado dos seus trabalhos.

Consiste esta emenda sómente em desaprovar os premios que esta camara propôz para os projectos que merecessem o 1.^o e 2.^o *accessit*, e persuade-se a comissão que ella foi só persuadida pelo desejo de economia do tesouro, a quem seria pesada tanta despesa; mas quando as despezas são indispensaveis para se conseguir um fim que se deseja, a economia d'estas despezas é o primeiro esforço que se oppõe a conseguir-se o mesmo fim.

Para que qualquer juriseconsulto se abalancé á difficil, delicada e ardua empreza, a que é convidado, necessário é que seja tentado pela esperança de um premio condigno; mas esta esperança diminue-se muito quando um só premio se propõe e se aumenta na proporção que o seu numero cresce; e consequentemente a recompensa proposta pela camara dos dignos pares não oferece sufficientes estimulos como aquella que é promettida na proposição original, e o juriseconsulto tentado a emprehender este trabalho, muito mais facilmente se resolverá á vista de um de tres premios, do que não havendo mais que um só.

Demais, os projectos que apparecerem poderão muito facil e provavelmente não merecer a approvação proposta, merecendo contudo a do *accessit*; podem até não merecer esta, nem aquella. E d'aqui resulta, por uma parte, que a despesa do tesouro isto é tão certa como parece á primeira vista e que, longe de se fazer nma maior despesa, muito provavelmente esta será ainda muito menor; por outra parte que o emprehendedor se desanima ainda mais vendo desaparecer essa

mesma proposta recompensa. E, finalmente, que d'esses trabalhos oferecidos por seus autores alguma cosa se pôde e é mui provável se aproveite, e porque não ha de então a nação agradecer e recompensar esses trabalhos, que não foram de todo inuteis?

Em vista d'isto a comissão não pôde concordar em que se approve a emenda da camara dos dílgios pares, e soppõe que esta deve julgar a sua proposição vantajosa.

Por esta occasião cumpre notar que o prazo estabelecido, quando se expediu a proposição até o dia 10 de Janeiro de 1829, vai mais de meio consumido, e que em tal caso não resta tempo suficiente para tão ardua empreza. Precisa-se, portanto, reformar este periodo, assigurando-o de dois annos a correr desde a publicação da presente lei.

Este o parecer da comissão, que a camara resolverá com a costumeira circunspeção.

Câmara dos deputados, 7 de março de 1828. — *Francisco Soares Franco = Cetano Rodrigues de Macelo = Antônio Vieira de Frear. = Vieente Nunes Cardoso = Antonio Marciano de Azevedo = Francisco Vanzeller.*

Depois de breve discussão o vice-presidente submetteu a votos o parecer até ao ponto em que rejeita a emenda da câmara dos pares, e ficou aprovado; quanto, porém, ao prazo estabelecido propôz Antônio Camelo Fortes de Pina que qualquer alteração do tempo, como se tornava necessário, fosse objecto de uma nova proposta, e assim se decidiu, bem como convocar comissão mixta.

O mesmo secretario acima referido deu conta da seguinte correspondência enviada pelo ministro dos negócios da fazenda.